

Agente de Serviço - Administrativo, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, em 40% (quarenta por cento), com extensão do horário até as 18 horas, para auxiliar nas atividades administrativas das 22ª, 84ª, 85ª e 88ª Promotorias de Justiça da Capital, no período de 17 a 26 de setembro de 2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 26 de setembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0867/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.014261 – SEI,

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDA ao servidor YURI DE BARROS LOURENÇO, Agente Técnico - Jurídico, 08 (oito) dias de afastamento de suas atividades, no período de 15 a 22 de setembro de 2018, em virtude de falecimento de parente consanguíneo, nos termos do art. 56, inciso III, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 26 de setembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0869/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2016.012986 – SEI,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor MARCEL GRAÇA PINHEIRO, Agente de Serviço - Administrativo, licença para tratamento de interesse particular, sem ônus para esta Instituição, por 01 (um) ano, no período de 03 de outubro de 2018 a 03 de outubro de 2019, na forma do art. 66-A e seus parágrafos, todos da Lei n.º 2.708/2001, c/c o art. 75 da Lei Estadual n.º 1.762, de 14.11.1986.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 26 de setembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0870/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.013672 – SEI,

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDA, por 10 (dez) dias, no período de 06 a 15 de agosto de 2018, licença médica para tratamento de saúde da servidora CLÁUDIA DA COSTA FERREIRA, Agente de Serviço - Administrativo, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 26 de setembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 482.2018.01AJ-SUBADM.0237461.2018.007015

H O M O L O G A Ç Ã O

CONSIDERANDO a solicitação constante do Memorando nº 70.2018.SCMP.0193217.2018.007015, bem como o teor do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.2018.SCMP;

CONSIDERANDO o disposto na Lei, na Ata da Sessão Pública de realização do Pregão Eletrônico n.º 4.034/2018-CPL/MP/PGJ-SRP e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 11/09/2018 e 25/09/2018, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a formação de registro de preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviço, sob demanda, de fornecimento, instalação, confecção, montagem e desmontagem de persianas, bem como manutenção e reparo das persianas já existentes, para atender às necessidades do MPE – AM / PGJ, por um período de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO a adjudicação do objeto à empresa ALEX DE S TAVARES - ME, inscrita no CNPJ n.º 12.044.080/0001-66, no valor global de R\$ 138.400,00 (cento e trinta e oito mil e quatrocentos reais);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, do Ato PGJ n.º 322 e 389/2007, do Decreto Federal n.º 5.450/2005 e do Decreto Estadual n.º 24.818/2005;

CONSIDERANDO a não interposição de Recurso, por parte dos interessados, no prazo e condições de que trata o art. 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.034/2018-CPL/MP/PGJ-SRP, em consonância com a ata de realização do cotejo e demais documentações complementares;

II – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, para as providências cabíveis;

III – Após, ao SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS – SCS para prosseguimento do feito.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 27 de setembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenadora de Despesas

DIRETORIAS

AVISO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Setembro/2017 a Agosto/2018

(EM ANEXO)

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Notícia de Fato: nº 040.2018.000859
Investigados: Diretor do Centro de Detenção Provisória de Manaus e Secretaria de Administração Penitenciária
Interessado: Reeducandos custodiados no CDPM
Assunto: Apurar suposta violação do direito de reeducandos custodiados no CDPM II

EMENTA. Direito Constitucional. Garantias de Pessoas Custodiadas pelo Estado. Denúncia Genérica. Esclarecimentos Satisfatórios do Poder Público. Ausência de Elementos Mínimos Indicativos de Autoria e Materialidade. Arquivamento.

Trata-se de Notícia de Fato anônima em que se aduziram supostas agressões físicas e psicológicas, praticadas por agentes penitenciários, contra os reeducandos do CDPM, com a conivência do Sr. PEDRO, então diretor da referida unidade prisional, vez que alguns agentes penitenciários estariam quebrando objetos dos reeducandos, tais como ventiladores e aparelhos televisores, além de lhes subtraírem coisas recebidas de seus familiares, sendo que a direção do presídio igualmente estaria privando os reeducandos de água, energia elétrica e de visitas, em face dos objetos encontrados na revista do dia 26/04/2018 realizada naquela instituição.

Em sede de diligência preliminar, foram instadas as Promotorias de Justiça de Execução Penal, a fim de manifestarem seu eventual interesse em atuar conjuntamente com este Órgão de Execução, a bem da eficiência e da efetividade das investigações.

Em seguida, oficiou-se a SEAP, que informou não haver relatos de violência institucional por parte do diretor PEDRO, que, inclusive, não mais integraria os quadros daquela Secretaria, e, quanto à revista realizada no dia 26/04/2018, teriam sido encontrados e retirados do interior das celas objetos que poderiam ser utilizados contra a integridade física dos agentes e internos, como ferramentas para escavações de túneis, sendo que os objetos que não configurassem instrumento de ilícito poderiam ser retirados pela respectiva família, mediante apresentação de nota fiscal. Relatou-se, ainda, que os internos custodiados em cujas celas foram encontrados os materiais ilícitos tiveram suas penalidades aplicadas pelo Conselho Disciplinar, de acordo com o previsto na Lei de Execuções Penais, devidamente assistidos por seus advogados. Por fim, esclareceu que um problema elétrico teria danificado 02 (duas) bombas de água, ocasião em que foram realizados abastecimentos emergenciais pelo Corpo de Bombeiros e carros pipas, não havendo qualquer relação com as medidas disciplinares aplicadas aos internos (fls. 14/15).

É o relatório.

Passo a considerar.

Preliminarmente, registre-se que os fatos objeto desta Notícia de Fato foram aduzidos de forma genérica, não se mencionando, por conseguinte, as circunstâncias mínimas do ocorrido, a fim de viabilizar a identificação dos supostos autores da violência, tais como o dia, a hora, o local específico, a vítima, o objeto danificado ou subtraído. Outrossim, não foi mencionado o contexto em que os reeducandos teriam sido dolosa ou culposamente privados de água, energia elétrica e de suas visitas.

Em razão dos fatos envolverem atribuições de outros órgãos ministeriais, foram instadas as Promotorias de Justiça de Execução Penal, que, no entanto, não apresentaram qualquer manifestação quanto a eventual interesse em coadjuvar as investigações.

Ademais, não obstante à forma apócrifa e genérica como os fatos foram apresentados, e considerando a indisponibilidade dos direitos constitucionais em questão, oficiou-se a SEAP, a fim de se aferir a plausibilidade das informações constantes dos autos.

Com efeito, a partir das informações da SEAP, sobretudo, as de que teriam sido aplicadas penalidades - pelo Conselho Disciplinar e na presença dos seus advogados - aos reeducandos em cujas celas teriam sido encontrados objetos ilícitos, na revista do dia 26/04/2018, robusteceu-se a tese de que os fatos aduzidos pelos reeducandos seriam inverídicos e decorrentes das referidas penalidades.

Por outro lado, com relação à suposta alegativa de que o diretor daquela unidade teria privado dolosamente os reeducandos do abastecimento de água e de energia, esclareceu-se que a ausência temporária de água naquela unidade prisional teria decorrido de um problema elétrico que teria danificado 02 (duas) bombas d'água, mas que, na ocasião, teriam sido realizados abastecimentos emergenciais, não havendo qualquer indício de que a mencionada falta de água naquela unidade prisional tivesse sido praticada de forma dolosa e relacionada às penalidades aplicadas pelo Conselho Disciplinar.

Por fim, afigurou-se como adequada a exigência de apresentação de nota fiscal, imposta pela SEAP à família do reeducando que pretenda reaver os objetos apreendidos no dia 26/04/2018 e que não consistam em instrumento de ilícito penal.

Assim, diante da ausência de elementos mínimos de autoria e de materialidade a indicar a ocorrência de lesão ou ameaça de lesão aos direitos tutelados pelo Ministério Público, de modo a justificar o prosseguimento das investigações, o arquivamento é a medida que se impõe.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, IV, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Interessado, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), por se tratar de Notícia de Fato anônima, nos termos do art. 18, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Ledda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karia Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noema Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karia Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias